

Recibo Eletrônico de Protocolo - 18232308

Usuário Externo (signatário): Rosângela Mazzeto
Data e Horário: 25/08/2021 15:10:21
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 10264.106887/2021-34
Relacionado ao Processo Indicado: 10264.106862/2021-31

Interessados:

Sindicato do comércio de veículos e de peças e acessórios para veículos no estado do rio grande do sul

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Procuração SEC SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA 18232304
- Requerimento Retificação MR034912/2021 18232307

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR034912/2021

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, localizado(a) à Rua Castro Alves - lado ímpar, 723, 301, Independência, Porto Alegre/RS, CEP 90430-131, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). ROSANGELA MAZZETO, CPF n. 007.795.250-27

E

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA, CNPJ n. 91.310.425/0001-52, localizado(a) à Rua Coronel Vicente Gomes, 01, Centro, Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95500-000, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). MARCELO GOULART JOBIM, CPF n. 737.768.900-53, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembleia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/04/2019 no município de Santo Antônio da Patrulha/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR034912/2021, na data de 24/08/2021, às 16:16.

R. Mazzeto, 24 de agosto de 2021.

Rosângela Mazzeto
ROSANGELA MAZZETO
Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Marcelo Goulart Jobim
MARCELO GOULART JOBIM
Procurador

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003434/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034912/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106862/2021-31
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA, CNPJ n. 91.310.425/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Arroio do Sal/RS, Capão da Canoa/RS, Cidreira/RS, Imbé/RS, Maquiné/RS, Morrinhos do Sul/RS, Osório/RS, Riozinho/RS, Rolante/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Terra de Areia/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS e Xangri-lá/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I) Fica instituído, a partir de **1º de junho de 2021, o salário mínimo profissional de R\$ 1.449,00 (Um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais)**, aos empregados em geral e comissionistas.

II) Fica instituído, a partir de **1º de janeiro de 2022, o salário mínimo profissional de R\$ 1.474,65 (Um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, aos empregados em geral e comissionistas.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o salário mínimo profissional fixado para 1.º de janeiro de 2022 será a base de cálculo quando da próxima data-base, em 1.º de junho de 2022.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Os aumentos ou reajustes espontâneos concedidos pelas empresas e não decorrentes de promoção, poderão ser compensados.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional acordante serão reajustados nas seguintes datas e índices:

I) Em **1º de junho de 2021** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **7,00% (Sete inteiros por cento)**, a incidir sobre o salário percebido em 1º junho/20.

II) Em **1º de janeiro de 2022** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **1,77% (Um inteiro e setenta e sete centésimos por cento)**, a incidir sobre o salário reajustado na forma do item I acima.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Os empregados admitidos após 01/06/2020, terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

Mês	Reajuste	Reajuste
Admissão	01/06/2021	01/01/2022
Junho/2020	7,00%	1,77%
Julho/2020	6,74%	1,70%
Agosto/2020	6,36%	1,60%
Setembro/2020	6,06%	1,53%
Outubro/2020	5,33%	1,34%
Novembro/2020	4,59%	1,16%
Dezembro/2020	3,80%	0,92%
Janeiro/2021	2,61%	0,65%
Fevereiro/2021	2,39%	0,60%
Março/2021	1,73%	0,43%
Abril/2021	1,05%	0,26%
Mai/2021	0,75%	0,19%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS NAS SEXTAS-FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser pagas juntamente com **a folha de pagamento de Setembro de 2021**. Expirado este prazo, as diferenças deverão ser pagas corrigidas pela tabela de débitos trabalhistas da data do débito até a data do efetivo pagamento.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEPÓSITOS DO FGTS EXTRATOS BANCÁRIOS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados:

a) cópia de recibos ou envelopes de pagamento, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, onde conste: 1) o número de horas normais e extras trabalhadas; e 2) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

b) Informe anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

c) Relação dos salários, quando do término do Contrato, de acordo com o formulário oficial do órgão da Previdência Social, com discriminação das parcelas salariais percebidas durante o período trabalhado, até 15 (quinze) dias após o término do Aviso Prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA

As empresas pagarão o 13º Salário normal aos empregados que estiverem afastados do serviço em gozo de auxílio doença por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requerem até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em se tratando das duas primeiras, e de 100% (cem por cento) para as excedentes às duas primeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOUSO REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINQUENIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) por quinquenio de serviço na mesma empresa.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

Os adicionais de insalubridade, quando devidos aos integrantes da categoria profissional, deverão ser pagos sempre com base no salário mínimo legal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÕES/ESTORNO

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelos clientes ou retomadas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMMISSIONISTAS/CÁLCULO FÉRIAS E RESCISÓRIAS

As férias e parcelas rescisórias dos empregados que habitualmente percebem comissões serão calculadas tomando-se por base as comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, atualizadas monetariamente cada parcela que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada, no período, pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMMISSIONISTAS/CÁLCULO DO 13º SALÁRIO

A Gratificação Natalina dos empregados que habitualmente percebem comissões será calculada tomando-se por base as comissões percebidas no ano, garantida a atualização das parcelas

que servirão de base de cálculo de acordo com a variação acumulada, no período, do INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único - Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÕES/ANOTAÇÃO DO PERCENTUAL

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados matriculados em cursos oficiais de 1º, 2º e 3º graus ou cursos técnicos profissionalizantes de nível médio, um auxílio escolar, anual, no valor de 30% (trinta por cento) do Salário Mínimo Profissional estabelecido para o mês de **Junho de 2021**, pagável até o dia **10 de Outubro de 2021**, desde que comprovada a frequência ao curso.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

As empresas ficam obrigadas a pagar um auxílio funeral no caso de morte do empregado, por acidente de trabalho, pago ao cônjuge ou dependentes, no valor de 2 (dois) Salários Normativos da Categoria. Ficam dispensadas do pagamento aquelas empresas que mantiverem, às suas expensas, seguro de vida em grupo para os seus empregados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada pagarão aos seus empregados, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, por filho de até 06 (seis) anos de idade, independente de comprovação de despesa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/DURAÇÃO

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO/PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração do aviso prévio, dado pelas empresas a seus empregados, será de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 05 (cinco) dias para cada ano de serviço prestado, ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses, não podendo a respectiva indenização ser superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os empregados que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provarem a obtenção de novo emprego, terão direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO/COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Os empregadores que dispensarem seus empregados do cumprimento de aviso prévio, sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO/ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DA JORNADA

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/SUSPENSÃO

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se após a respectiva alta concedida pelo INSS.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

Fica estabelecido que as empresas deverão fornecer, às entidades sindicais obreiras, cópias da CAGED contendo a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao fato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA/PRORROGAÇÃO

Os contratos de experiência e suas prorrogações deverão ser exibidos ao sindicato acordante, no prazo de 10 (dez) dias, contados do início da vigência do contrato.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO/ GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO/ALISTAMENTO MILITAR

É concedida estabilidade provisória para o empregado convocado para o Serviço Militar, desde o Alistamento e até 90 (noventa) dias após a baixa ou dispensa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO/ ACIDENTADO

Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213 de 24/07/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NO EMPREGO/VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por idade, por tempo de contribuição ou especial, desde que haja comunicação escrita à empresa, pelo interessado.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COPIA DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do Contrato de Trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CHEQUES SEM FUNDO

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação, devendo tais condições constar de documento escrito, com ciência ao empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LOCAL DE REFEIÇÕES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que suas empregadas trabalhem maquiadas, fornecerão material necessário adequado à tez da empregada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizada após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica convencionada a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o art. 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação horária a qual funcionará obedecendo a seguinte sistemática:

a) O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a 02 (duas) horas diárias;

b) o número máximo de horas a serem compensadas será de 90 (noventa) horas por trabalhador, a serem compensadas no período de 90 (noventa) dias de sua realização;

c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;

d) as empresas que utilizarem a compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado pela parte da manhã;

Parágrafo Primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, nos termos do inciso XIII do art. 611 - A, introduzido a CLT pela Lei nº 13.467/2017.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS AO SERVIÇO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional que trabalhem em serviços permanentes de digitação, um intervalo de 10 (dez) minutos para cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho, sem compensação na duração da jornada.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado ou feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido naquele dia.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIVRO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde conveniados com o INSS.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO/ ESTUDANTE

Ao empregado estudante, em dias de realização de provas escolares e prova do ENEM, desde que comunicado ao empregador com antecedência de 12 (doze) horas, será garantido o abono de ponto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO/CONSULTA MÉDICA

Fica garantido o abono de ponto à empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DISPENSA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS, e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FERIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração das mesmas até 2 (dois) dias antes do início das mesmas, conforme o artigo 145 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS (BANQUINHOS)

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3214/78.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

As empresas deverão comunicar à entidade acordante, com antecedência de 30 (trinta) dias, as eleições das CIPAS.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO/INTERNAÇÃO E CONSULTA MÉDICA DE FILHOS

No caso de internação e consulta médica de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos, no limite de 06 (seis) faltas por ano e mediante comprovação ou declaração médica, fica garantido o abono de ponto ao pai ou mãe comerciários.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

As empresas reconhecerão um Delegado Sindical nos estabelecimentos com 10 (dez) ou mais empregados, eleitos em Assembleia Geral dos interessados, com as prerrogativas e estabilidade previstas no artigo 543 da CLT.

Parágrafo Único - Será eleito um Delegado Sindical por estabelecimento, nas condições acima, em Assembleia promovida pela entidade profissional acordante, representante dos trabalhadores.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais, editadas pelo acordante, ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES / CÓPIAS

As empresas encaminharão às entidades acordantes cópias das guias de Contribuição Negocial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS-RS)** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a 2,5 (dois e meio) dias do total da folha de pagamento já reajustada e vigente nos meses de **Junho de 2021**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 100,00 (cem reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **30 de setembro de 2021**, na conta bancária indicada em documento de cobrança, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro -As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput*, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo Segundo -Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal conveniente o resumo da folha de pagamento atualizada.

Parágrafo Terceiro - As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

****OBS: O pagamento da contribuição da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopecas-RS através do e-mail: sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br.*

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da patrulha ajusta o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

A – EM RELAÇÃO AO EMPREGADOS: R\$ 347,76 (trezentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), devendo o valor ser descontado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 28,98 (vinte e oito reais e noventa e oito centavos), cada uma delas, valor esse equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria. A partir de 01 de janeiro de 202, os valores acima deverão ser reajustados em 1,77% (um inteiro e setenta e sete centésimos por cento) conforme previsto na cláusula 5ª (quinta), alínea II da presente convenção coletiva. Os valores citados deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio da Patrulha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, prevista nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado O DIREITO DE OPOSIÇÃO pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, que PODERÁ SER EXERCIDO A QUALQUER TEMPO E POR QUALQUER MEIO RAZOÁVEL DE COMUNICAÇÃO. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RAIS - ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA

Os empregadores deverão encaminhar ao Sindicato profissional até 30 (trinta) dias após o prazo final da entrega, cópia da relação anual de informações sociais (RAIS).

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da entrega ao empregador.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas do presente acordo, que contenham obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa específica, ficam obrigadas ao pagamento de multa no valor de 1/10 (um décimo) do salário profissional da categoria, por empregado prejudicado, paga através do sindicato da categoria.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - REDUÇÃO DE SALÁRIOS E JORNADA

O empregador poderá reduzir proporcionalmente a jornada de trabalho e o salário de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou totalidade dos postos de trabalho e independentemente da faixa salarial, observados os seguintes requisitos: a) preservação do valor do salário-hora de trabalho; e b) comunicação ao empregado, inclusive por meio eletrônico ou WhatsApp, da redução com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A redução da jornada de trabalho e de salário poderá ser feita nos seguintes percentuais: a) vinte e cinco por cento; b) cinquenta por cento ou; c) setenta por cento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente a redução serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado: a) da data estabelecida como termo de encerramento do período de redução pactuado; ou b) da data de comunicação do empregador que informe, ao empregado, a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores adotarão todos os procedimentos necessários para que os empregados que tenham redução da jornada e do salário recebam durante o período o benefício emergencial a ser pago pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador, na forma do caput, poderá reduzir a jornada de trabalho e proporcionalmente os salários de seus empregados aposentados, desde que garanta, neste período, valor equivalente ao que o empregado receberia caso tivesse direito a percepção do BEm.

PARÁGRAFO QUINTO - A redução de salários e jornadas em percentual diverso do estabelecido nesta cláusula poderá ser pactuado por meio de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho e independentemente da faixa salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A suspensão temporária do contrato de trabalho será comunicada, inclusive por meio eletrônico ou WhatsApp, ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado: a) da data estabelecida como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou b) da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado, parcela que não terá natureza salarial.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores poderão conceder durante o período de suspensão do contrato ajuda compensatória mensal diversa da estabelecida no parágrafo quarto que não terá natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregadores adotarão todos os procedimentos necessários para que os empregados que tenham a suspensão do contrato de trabalho recebam, durante o período, o benefício emergencial a ser pago pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas representadas poderão suspender o contrato de trabalho de seus empregados aposentados até o limite máximo previsto em ato normativo federal desde que garantam, neste período adicional, ajuda de custo mensal equivalente ao valor que receberiam do Governo caso tivessem direito ao BEm.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão do Contrato de Trabalho com a obrigatoriedade de participação em curso de qualificação com percepção de bolsa qualificação profissional poderá ser pactuado por meio de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DA GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO

Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado durante o período de aplicação das medidas do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda com redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho de que tratam as cláusulas terceira e quinta, nos seguintes termos: a) durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho; e b) após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no caput da presente cláusula sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de: a) cinquenta por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento; b) setenta e cinco por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento; ou c) cem por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada e salário em percentual igual ou superior a setenta por cento ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de pedido de demissão, extinção do contrato de trabalho por acordo nos termos do disposto no art. 484-A da CLT ou por dispensa por justa causa do empregado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS - PANDEMIA COVID-19

As empresas ficam autorizadas, durante a pandemia COVID-19, independentemente da interrupção, total ou parcial, de suas atividades, ou ainda pela limitação do uso da mão-de-obra por conta de legislação federal, estadual ou municipal ou em consequência do afastamento de empregados do grupo de risco, a adotar o regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas, em favor do empregador, para a compensação no prazo de até 18 meses contados da data do término de vigência da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O banco de horas positivo, em favor do empregado, permanece regulado pela Convenção Coletiva Geral, sendo vedada a realização de horas extras pelo empregado que estiver com redução de jornada e salários decorrente da aplicação da presente CCT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS - REGRAS GERAIS - PANDEMIA COVID-19

Ao final do período de vigência da presente convenção coletiva terá início o período de 18 meses para compensação do banco de horas e, ao final deste, será verificado o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, sendo as mesmas abonadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, nos limites do art. 477, § 5º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de compensação, será contabilizado o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A faculdade estabelecida na cláusula 78ª aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, excetuadas as gestantes em locais insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes

ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

PARÁGRAFO QUARTO - As horas negativas de trabalho ocorridas em decorrência da cláusula 78ª não poderão ser recuperadas com a prestação de horas extras por empregado que esteja no cumprimento de acordo de redução de jornada e salários.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - APROVEITAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

Durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19), os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados federais, estaduais e municipais, incluídos os religiosos, devendo notificar, por escrito ou por meio eletrônico, os empregados beneficiados, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com a indicação expressa dos feriados aproveitados.

Parágrafo único - A abertura nos feriados de 25 de dezembro de 2021, 1º de janeiro de 2022 e 1º de maio de 2022 fica condicionada a autorização em acordo coletivo de trabalho com a participação do sindicato patronal.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS INTEGRAIS OU PARCELADAS - ANTECIPAÇÃO

Durante o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19), as empresas representadas poderão conceder férias integrais ou parceladas, inclusive antecipadas, ainda que o período aquisitivo a elas não tenha transcorrido, por escrito ou por meio eletrônico, com a confirmação de recebimento pelo trabalhador, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem a necessidade de observância do prazo de aviso prévio previsto no art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias por meio de acordo individual escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do COVID-19 serão priorizados para o gozo de férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para as férias concedidas em razão do estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após a sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

PARÁGRAFO QUINTO - A conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário dependerá da anuência do empregador e o pagamento poderá ser efetuado até a data em que é devida a gratificação natalina.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento das verbas rescisórias devidas, os valores ainda não adimplidos

relativos às férias. Na hipótese de pedido de demissão, as férias antecipadas gozadas cujo período não tenha sido adquirido, serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

O empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas a todos os empregados ou a setores da empresa e deverá notificar o conjunto de empregados afetados, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, não sendo aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e limite mínimo de dias corridos previstos na CLT e, ainda, permitida a concessão de férias coletivas por prazo superior a trinta dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as férias concedidas em razão do estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após a sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário dependerá da anuência do empregador e o pagamento poderá ser efetuado até a data em que é devida a gratificação natalina.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento das verbas rescisórias devidas, os valores ainda não adimplidos relativos às férias. Na hipótese de pedido de demissão, as férias antecipadas gozadas cujo período não tenha sido adquirido, serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas as comunicações prévias ao órgão local do Ministério da Economia e ao sindicato que representa a categoria.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO AOS SINDICATOS

A redução de jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato deverão ser comunicadas pelos empregadores ao Sindicato dos Empregados no Comércio de SantO Antônio da Patrulha e ao Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no ERGS - SINCOPEÇAS-RS, através, respectivamente, dos endereços eletrônicos: secsap@terra.com.br e sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua implementação.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - PRAZOS DA SUSPENSÃO DO CONTRATO E REDUÇÃO DE JORNADAS E SALÁRIOS

Os prazos de suspensão temporária do contrato de trabalho e de redução de jornadas e salários obedecem aos limites estabelecidos nas Medidas Provisórias nº 1.045/2021 e 1.046/2021.

Parágrafo único - Em sendo editado novo ato do Poder Executivo, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, permitindo a prorrogação dos prazos das

modalidades referidas no caput desta cláusula, os novos prazos poderão ser aplicados, independentemente de novo aditamento.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Todas as regras previstas no presente instrumento coletivo também se aplicam aos trabalhadores na função de aprendiz.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - TELETRABALHO

As empresas representadas poderão, durante o estado de emergência pública decorrente do coronavírus (Covid-19) e a seu critério, por escrito ou por meio eletrônico, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, sem a necessidade de cumprimento do período de transição previsto no § 2º do art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho e dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho à distância, o empregador poderá fornecer os equipamentos em comodato e pagar pelos serviços de infraestrutura, durante o período, sem que isso caracterize verba de natureza salarial, sendo que as disposições relativas à responsabilidade de aquisição, de manutenção ou de fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância e ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado serão previstas em contrato escrito, firmado previamente ou no prazo de trinta dias, contado da data da mudança do regime de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tempo de uso de equipamento tecnológicos e de infraestrutura necessária, assim como de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância para estagiários e aprendizes.

ROSANGELA MAZZETO

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARCELO GOULART JOBIM

Procurador

SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.